



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO**

“602/2018 - CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – SANEAMENTO

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar o Contrato Programa e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final, com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata.-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve:

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 602/2018 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal, LDA – SANEAMENTO nos seguintes termos: -----

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, relativamente a matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias.-----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal, ficam esvaziados nas



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

competências legalmente atribuídas, sendo estas transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que veem estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores. -----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----
ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 18 de outubro de 2018

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Gerência da
Nazaré Qualifica

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
Oficº 796

Data:
26/09/2018

ASSUNTO: "Contratos Programas"

602

O Conselho de Administração deliberou em sua reunião de 18/09/2018, aprovar as propostas dos Contratos Programas a estabelecer com a Empresa Municipal Nazaré Qualifica E. M. Unipessoal, Lda., que se remetem em anexo, e tem por objeto os Transportes, o Saneamento e os RSU.

O Presidente do Conselho de Administração,

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Deliberado aprovar o contrato programa
e remeter à Assembleia Municipal
para aprovação final.

R-15/10/2018



SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Declaração

Para os devidos efeitos declaro que serão contempladas na rubrica orçamental 02.02.25 (Outros Serviços) no Orçamento para 2019, até ao valor de 217.983,00 € + IVA, relativo ao contrato programa a celebrar com a empresa municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. referente a Saneamento.

Nazaré, 12 de setembro de 2018

O Presidente do Conselho de Administração

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)



SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Dos Serviços Municipalizados da Nazaré

INFORMAÇÃO/AC/2017

ASSUNTO: "CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL, E.M UNIPESSOAL, LDA. - SANEAMENTO".


Os Serviços Municipalizados da Nazaré são a entidade gestora da rede de Saneamento de Águas Residuais, que serve o Concelho da Nazaré.

Foi evidenciado que para que se continuasse a prestar este serviço público, com garantia de qualidade, regido por princípios fundamentais de eficácia e eficiência dos recursos ao dispor, vêem-se estes Serviços na necessidade de efectivar um contrato programa com a Nazaré Qualifica E. M., entidade que detém recursos necessários a prestar este serviço às populações do concelho, com garantias de fiabilidade e qualidade, tendo como metas a melhor gestão e operacionalidade do serviço de Saneamento de Águas Residuais.

Assim, propõe-se que se celebre um contrato-programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a empresa Municipal Nazaré Qualifica E. M., com vista a concretizar os objectivos básicos, acima espelhados.

Nazaré, 12/09/2018
À Consideração Superior

A Técnica Superior,


(Paula Veloso, Dra.)

Deliberado
prova -
12-18/9/2018





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPessoal, LDA.

Saneamento

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por **Serviços**.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Dr. João Paulo Quinzico Da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por **Empresa**.

Considerando que:

- a) A água é um dos bens mais essenciais à vida humana, assim como a todas as espécies que habitam o planeta Terra;
- b) O seu saneamento público é um requisito básico e essencial em sociedades modernas e civilizadas. Contudo, em defesa da disponibilidade desse próprio recurso natural, da condição económica e social dos respetivos consumidores e da viabilidade financeira das entidades prestadoras de serviços, é tão elementar garantir a provisão do serviço, quanto que essa provisão seja sustentável do ponto de vista ambiental, económico e social. Assim, as políticas públicas devem procurar elevar os níveis de atendimento do

saneamento básico, tanto quanto prosseguir a universalidade, continuidade, qualidade, eficiência e acessibilidade económica desse serviço;

- c) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos do concelho da Nazaré, no que respeita ao saneamento de águas residuais urbanas, são prestados pelos Serviços;
- d) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- e) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços, com garantia de qualidade de excelência;
- f) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar ambos os sistemas prestacionais;
- g) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sanzonais de visitantes, é necessário adequar os serviços, a prestar, aos fluxos populacionais, assim como os recursos humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de saneamento de águas;
- h) É de manifesto interesse público garantir a participação da Empresa, enquadrada no âmbito do seu objeto social, que abrange o saneamento de águas residuais urbanas, dispondo de *know-how* e valências suscetíveis de proporcionar uma prestação de serviços de referência às populações do concelho, com fiabilidade e qualidade, tendo como metas a melhor gestão e operacionalidade destes serviços, no caso de não ser possível a satisfação com meios humanos próprios dos Serviços;
- i) É fundamental garantir a operacionalidade e manutenção corretiva e preventiva do tratamento e desinfecção de águas;
- j) É fundamental garantir a recolha de águas residuais nos 7467 ramais de ligação existentes, a elevação de águas residuais, nos pontos de recolha mais desfavoráveis, através de qualquer das 11 estações elevatórias existentes no concelho da Nazaré;
- k) É necessário proceder a repavimentações resultantes de intervenções na via pública;
- l) Existe a necessidade de emitir pareceres relativos a projetos de redes prediais ou redes de saneamento de loteamentos, assim como, a elaboração de projetos de execução, renovação e adaptação das redes de drenagem;
- m) Tem de existir um controlo de pragas na rede de coletores, assim como a limpeza de fossas;
- n) Têm estes serviços de garantir cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de recolha, de manutenção e de reparação, no âmbito das áreas incluídas nas suas atribuições e competências no âmbito das águas residuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:



- a) A prestação dos serviços, com garantia de qualidade, e com competência técnica específica;
- b) Prestação dos serviços, com adaptação aos fluxos populacionais sazonais;
- c) Garantir a recolha e encaminhamento das águas residuais;
- d) Assegurar a colaboração na recolha de águas residuais nos 7467 ramais de ligação existentes;
- e) Assegurar a colaboração na elevação de águas residuais, nos pontos de recolha mais desfavoráveis, através de qualquer das 11 estações elevatórias existentes no concelho da Nazaré;
- f) Colaborar na garantia do cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;
- g) Colaborar na resposta, de forma rápida e eficaz a eventuais anomalias que surjam no sistema de saneamento de águas residuais do concelho da Nazaré;
- h) Colaborar no controlo de pragas na rede de coletores, assim como a limpeza de fossas sépticas.
- i) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 18.165,25 (dezoito mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obrigam-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 217.983,00 (duzentos e dezassete mil novecentos e oitenta e três euros), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - .../2019
2. Compromisso n.º .../2019

Nazaré, aos ... do mês de janeiro de 2019

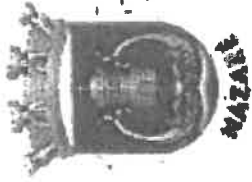
Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Pelo Segundo Outorgante

João Paulo Quinzico Da Graça, Dr.



Anexo I

CP - Saneamento - Indicadores

Medidas

1 - Número de anomalias	Prestação Ineficaz	Aumento das avarias face ao ano anterior	
	Prestação eficaz	Diminuição das avarias até 10% face ao ano anterior	
	Prestação muito eficaz	Diminuição das avarias superior a 10% face ao ano anterior	
2 - Número de serviços de piquete	Prestação ineficaz	< Número de serviços de piquete no ano anterior	
	Prestação eficaz	> = Número de serviços de piquete no ano anterior	
3 - Tempo médio de resposta do serviço de piquete	Prestação ineficaz	Superior a 60 minutos	
	Prestação eficaz	Entre 30 e 60 minutos	
	Prestação muito eficaz	Inferior a 30 minutos	
4 - Acessibilidade física do serviço (relatório ERSAR)	Prestação ineficaz	< 85%	
	Prestação eficaz	85% a 90%	
	Prestação muito eficaz	> 90%	
5 - Adesão ao serviço (relatório ERSAR)	Prestação ineficaz	< 95%	
	Prestação eficaz	95% a 99%	
	Prestação muito eficaz	> 99%	
6 - Destino adequado de águas residuais recolhidas	Prestação ineficaz	< 100%	
	Prestação eficaz	100%	

3

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

SANEAMENTO

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** aos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 217.983,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.
2. Esta prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de recolha, de manutenção e de reparação no âmbito das águas residuais (Saneamento), traduzidas num valor mensal de 18.165,25 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da prestação de serviços, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRES G, 5º ANDAR 1600-209 LISBOA, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

RUA DO CAMPO ALEGRE, 830, 3º - S14, 4150-171 PORTO, PORTUGAL

TEL.: + 351 22 605 10 20 - FAX: + 351 22 607 98 70 - E-MAIL: MAZARSPORTO@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-527 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das prestações de serviços está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 9 de outubro de 2018

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)